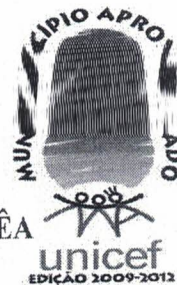




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Dedetização, Higienização e Desinfecção de áreas internas e externas, para prevenção e combate ao (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

2. DECLARAÇÃO DO OBJETO

2.1. Para fixar o quantitativo, deve ser observado o que disciplina o art. 4º-B, IV da Lei 13.979/2020, que nas despesas de licitação deve se limitar a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19).

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme dispõe o art. 4º, inciso 1º da Lei nº 13.979/2020 nas contratações para aquisição (Medida Provisória) nº 926, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Art. 4º-E, nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

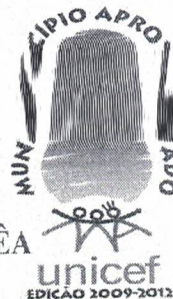
3.2. CONSIDERANDO o art. 4-B, IV da Lei 13.979/2020 quando aponta que a contratação deve estar limitada ao suficiente para o atendimento da situação de emergência na qual está galgada a norma.

3.3. Em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO ainda pela necessidade de estabelecer a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Dedetização, Higienização e Desinfecção de áreas internas e externas, para prevenção e combate ao (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA. Especialmente, quanto à proteção individual aos profissionais da saúde e dessa forma, garantir prevenção adequada da nossa população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. A situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que os serviços citados acima são essenciais na proteção da infecção pelo vírus. Considerando que a quantidade prevista de casos no ápice do contágio em nosso município, é de suma importância para a contratação.

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 12.381.567/0001-34



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	RECURSOS
				FUS
1	Serviços de descontaminação, higienização e desinfecção de áreas internas; piso, paredes, teto e outras superfícies no ambiente interno. Em áreas externas; calçadas, ruas, avenidas, jardins, arredores de móveis e outaras superfícies no ambiente externo.	M²	60000	60000

4.1. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, art. 4º-C Lei 13.979/2020.

4.1.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

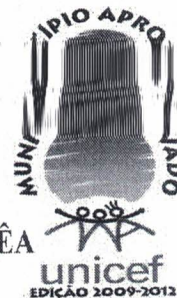
Item	Descrição	Localização
1	Avenida	Zona Urbana / João Batista Monteiro
2	Avenida	Zona Urbana / Magalhães Barata
3	Avenida	Zona Urbana / Manoel Avelino Alves
4	Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Augusto Corrêa	Zona Urbana / Av. João Batista Monteiro - Bairro São Miguel
5	Centro de Especialidades de Saúde de Augusto Corrêa (CESAC)	Zona Urbana / Praça São Miguel
6	Centro de Reabilitação de Augusto Corrêa	Zona Urbana / Rua João Batista Monteiro - Bairro São Miguel
7	Demais Secretarias	Zona Rural
8	Posto de Saúde Apio	Zona Rural
9	Posto de Saúde Ponta do Urumajó	Zona Rural
10	Posto de Saúde Porto Velho	Zona Rural
11	Posto de Saúde Vila Nova	Zona Rural
12	Praça	Zona Urbana / São Miguel



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Saúde

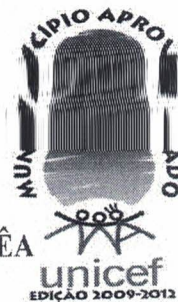
CNPJ: 12.381.567/0001-34



13	Praça	Zona Urbana / Praça do Galvão
15	Praça	Zona Urbana / 1º de maio – itapixuna
16	Praça	Zona Rural / rua: 7 de setembro – Aturiai
17	Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa e anexos externos	Zona Urbana / Praça São Miguel - Bairro São Miguel
18	Rua	Zona Rural / Rua principal Santo Antonio – Nova Olinda
19	Rua	Zona urbana / Virgílio Corrêa - Arai
20	Rua	Zona Urbana / Athanasio Cardoso
21	Rua	Zona Urbana / Santa Ana I
22	Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa	Zona Urbana / Av; João Batista Monteiro - Bairro São Miguel
23	Unidade de Vigilância em Saúde Augusto Corrêa	Zona Urbana / Praça São Miguel - Bairro São Miguel
24	Unidade Saúde da Família Arai	Zona Rural / Endereço: PA 463 - Vila do Arai -
25	Unidade Saúde da Família Aturiai	Zona Rural/ Endereço: PA 462 - vila do Aturiai
26	Unidade Saúde da Família Buçu	Zona Rural / Endereço: PA 462 - Vila do Buçu
27	Unidade Saúde da Família Cidade Nova	Zona Urbana / Rua Pedro Gatinho - Bairro; Cidade Nova
28	Unidade Saúde da Família de Augusto Corrêa - PSF Sede	Zona Urbana / Av; Magalhães Barata - Bairro Espírito Santo
29	Unidade Saúde da Família do Zé Castor	Zona Rural / Endereço: PA 462 - Vila Zé Castor
30	Unidade Saúde da Família Itapixuna	Zona Rural / Endereço: PA 462 - Vila Itapixuna



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 12.381.567/0001-34



31	Unidade Saúde da Família Lírios do Vale	Zona Urbana / Rua Manoel Ferreira Nascimento - Bairro Lírios do Vale
32	Unidade Saúde da Família Nova Olinda	Zona Rural / Endereço: PA 462 - Vila de Nova Olinda
33	Unidade Saúde da Família Patal	Zona Rural / Endereço: BR 308 - Vila do Patal
34	Unidade Saúde da Família Perimirim	Zona Rural / Endereço: rua principal - Vila do Perimirim
35	Unidade Saúde da Família Pratiaçu	Zona Urbana / Endereço: Rua Nova II - Bairro Pratiaçu
36	Unidade Saúde da Família Santa Maria do Açaizal	Zona Rural / Endereço: BR 308 - Vila Santa Maria do açaizal
37	Unidade Saúde da Família São Benedito	Zona Urbana / Endereço: rua Ovídio - Bairro São Benedito
38	Unidade Saúde da Família São João Batista	Zona Urbana / Endereço: PA 462 - Bairro São João Batista
39	Unidade Saúde da Família Trav. do Dez	Zona Rural / Endereço: BR 308 - Vila Travessa do Dez
40	Unidade Saúde da Família Vila Verde	Zona Rural / Endereço: BR 308 - Vila Verde
41	USB 311 de Augusto Corrêa – BASE DO SAMU	Zona Urbana /

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de;

5.1.1. Ocorrência de situação de emergência;

5.1.2. Limitação da contratação a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

5.1.3. Fixar o prazo de entrega dos produtos ao prazo de execução do serviço, forma de entrega, forma de recebimento (definitivo e/ ou provisório).

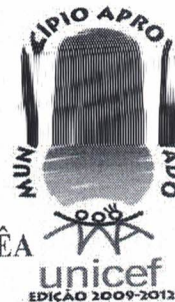
5.1.4. Incluir os critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômico e cultural devidamente alinhados com a diretrizes estabelecida no art. 3º da lei 8.666/93, acrescida pela lei 9.854, de 27 de outubro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34



de 1999, trata da declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Para aclarar as condições relacionamos o art. 4º - F, da lei 13.979/2020.

a) Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa a seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020).

5.1.6. Outra execução relevante e que precisa ser mencionada é a prevista no art. 4º, inciso 3º da Lei 13.979/2020, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedoras de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declara ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única do bem ou serviços a ser adquirido.

5.1.7. No que toca a renovação do prazo de vigência dessa contratação, considerando a disciplina do art. 4º -H, da Lei 13.979/2020 é plenamente possível sua manutenção enquanto pendurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação emergência de saúde pública.

5.1.8. Sendo essencial para a análise dessa renovação, nos termos do § 3º, do art. 20 da IN nº 05/2017, a manutenção do Gerenciamento de Riscos da fase de gestão do contrato.

5.1.9. O art. 4º-D. O gerenciamento de risco da contratação somente será exigida durante a gestão do contrato.

5.1.10. Deverá ser designado fiscal de contrato para as dispensas com base na Lei nº 13.979/2020, para garantir a eficiência da contratação, salientando que este dependerá da norma aplicável ao órgão e entidade, a Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prevê gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo de contrato.

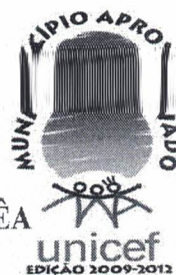
6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34



6.1. O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias corridos**, contados da emissão do pedido de fornecimento, em remessa *parcelada*, no seguinte endereço; **Avenida João Batista Monteiro nº 539, bairro Nazaré – Augusto Corrêa.**

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Embora o inciso XIV, do artigo 40, da lei 8.666/93 estabeleça o prazo de máximo de 30 dias para o pagamento, nas requisições por dispensa de licitação, bem em razão de ajuste prévio entre as partes, entendemos como possível a redução do prazo. Tal entendimento decorre do quanto estabelecido no item 4, do anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017, a saber.

7.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo prescrito no contrato, limitando o art. 4º-F da lei 13.979/2020, ainda que Lei não tenha especificado forma para o pagamento, recomenda-se, como exemplo de boa prática, anexo XI da IN 05/2017, inclusive elevando-se no que diz respeito as intenções federais cabíveis.

8. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

8.1. É o que aponta o art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93 quando exige que, nos autos administrativos, esteja presente a justificativa do preço.

8.2. Cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário á realização de procedimentos licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.

8.3. Seguindo essa mesma logística, a Lei 13.979/2020 em seu art. 4º-E, IV exige que o TR contenha estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, uma dos seguintes parâmetros;

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



8.4. Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade de ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, art. 14 da lei 8.666/93.

9.2. Elemento de despesa – 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9.3. Atividade 1030100162.072 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS.

17. DATA LOCAL E ASSINATURA

17.1 Augusto Corrêa 14 de maio 2020.

Jessé Silva do Espírito Santo
Secretário Municipal de Saúde

Decreto 055/2018